



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78 /2025

Ementa: Dispõe sobre a presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras – em eventos oficiais no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos oficiais realizados no Município de Barra Mansa, nos quais estejam presentes o Prefeito Municipal ou qualquer autoridade que o represente.

Art. 2º - A interpretação em Libras deverá assegurar a acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, garantindo o pleno entendimento das informações transmitidas durante o evento.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I – contratar ou credenciar intérpretes de Libras capacitados e certificados;

II – disponibilizar os recursos necessários para a efetiva implementação dessa lei;

III – promover a capacitação de servidores públicos para atuarem como facilitadores da acessibilidade comunicacional.

Art. 4º - Os eventos oficiais abrangidos por essa lei incluem, mas não se limitam, os seguintes:

I – cerimônias públicas;

II – coletivas de imprensa;

III – seminários, palestras e conferências promovidos pelo município;

IV – eventos culturais, esportivos e educacionais de caráter oficial.

Art. 5º - O descumprimento dessa lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação municipal e nas normas de acessibilidade vigentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Art. 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão no Brasil desde a Lei nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005. Esses dispositivos legais garantem o direito das pessoas surdas ou com deficiência auditiva à acessibilidade comunicacional, especialmente em espaços públicos e eventos oficiais.

A presença de intérpretes de Libras em eventos oficiais é essencial para assegurar a inclusão e a participação plena de todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais. Barra Mansa, como município comprometido com os princípios da inclusão e da acessibilidade, deve adotar medidas concretas para garantir que suas ações e eventos sejam acessíveis a todos.

Cidades como São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte já implementaram políticas semelhantes, servindo como exemplos de boas práticas em acessibilidade. A adoção dessa proposta reforçará o compromisso de Barra Mansa com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa à diversidade.

Referências Legais:

1 – Lei nº 10.436/2002: Reconhece a Libras como meio legal de comunicação.

2 – Lei Brasileira de Inclusão: Lei nº 13.146/2015

3 - Decreto nº 5.626/2005: Regulamenta a Lei da Libras.

4 – Constituição Federal de 1988: art. 227 e art. 230.

Peço, respeitosamente, o apoio e a aprovação dos nobres colegas vereadores para esse Projeto de Lei, em benefício da população de Barra Mansa.

BARRA MANSA, 12 DE JUNHO DE 2025

**KLÉVIS FARMACÊUTICO
VEREADOR**

